



**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 56/2016
PROCESSO N.º 1076-09.00/16-4
MENOR PREÇO GLOBAL**

ATENÇÃO

**A PGJ/MPRS ESTÁ ADOTANDO UMA NOVA SISTEMÁTICA
PARA A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO E DAS RAZÕES DE RECURSO.
LEIA ATENTAMENTE AS DISPOSIÇÕES DESTES EDITAIS.**

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, torna público que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, consoante condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, sendo o procedimento regido pela Lei Estadual n.º 13.191, de 30 de junho de 2009, pelo Provimento PGJ/MPRS n.º 47, de 17 de novembro de 2005, pelo Provimento PGJ/MPRS n.º 33, de 26 de junho de 2008, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 (e alterações), pela Lei Estadual n.º 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual n.º 11.389 de 25 de novembro de 1999, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Provimento PGJ/MPRS n.º 54, de 23 de outubro de 2002, e pelo Decreto Estadual n.º 42.434, de 09 de setembro de 2003 (e alterações).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as **10 horas do dia 08 de agosto de 2016** (redação conforme Informação n.º 105/2016, de 25/07/2016).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **14 horas do dia 09 de agosto de 2016** (redação conforme Informação n.º 105/2016, de 25/07/2016).

TEMPO MÍNIMO DE DISPUTA: 10 minutos.

DECRÉSCIMO MÍNIMO DE LANCES: 1% (um por cento).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.pregaobanrisul.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).

O Edital completo poderá ser obtido, sem ônus, no sítio www.mprs.mp.br/licitacao/pregao_eletronico e/ou adquirido na Comissão Permanente de Licitações, localizada à Rua General Andrade Neves, n.º 106, 18.º andar, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 12h e das 13h30min às 18h, ao custo de R\$ 0,15 (quinze centavos) cada folha, mediante comprovação de recolhimento a favor de PGJ-FUNDO CENTRALIZADOR, Conta Corrente n.º 03.120194.0-0, Agência 0835 – Borges de Medeiros – PAB-PROCURADORIA – Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

1. OBJETO

Locação de 400 (quatrocentos) equipamentos multifuncionais, incluída a instalação, o fornecimento de suprimentos, peças e serviços de manutenção, pelo período de 48 meses, conforme especificações constantes deste Edital e seus Anexos.



2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão Eletrônico correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Categoria Econômica 3.3.90.39, rubrica 3921.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem cadastrados/credenciados junto à Seção de Cadastro da CELIC – Central de Licitações do Estado (www.celic.rs.gov.br) –, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.2. Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.3. A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico.

3.4. Não poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas (a) que estejam em processo de falência, de recuperação judicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial; (b) que estejam punidas com suspensão temporária de participar em licitações e impedidas de contratar com a PGJ/MPRS; e (c) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.5. Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

3.6. Não poderão participar desta licitação as empresas prestadoras de serviço que possuam sócio(s), gerente(s) ou diretor(es), que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico, obtidos junto Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PGJ/MPRS, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso e/ou concessão de nova senha.

5. APRESENTAÇÃO ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser apresentadas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico,



até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas. Até o momento da abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.2. A apresentação consiste em registrar o preço ofertado no sistema, nos campos próprios para tal, bem como anexar arquivo único (extensões TXT, DOC, PDF e XLS, com tamanho máximo de 2 MB e páginas numeradas), contendo:

(a) planilha do Anexo IV deste Edital devidamente preenchida;

(a.1) a proposta deverá ser enviada **exclusivamente** na planilha disponibilizada (**Anexo IV**), sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, visto que a mesma possui fórmula específica.

(b) conjunto de documentos comprobatórios das características técnicas.

5.3. A falta de comprovação documental exigida na alínea “b” do subitem anterior somente acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta, quando não for possível realizar o exame de conformidade do bem ofertado com as especificações estabelecidas no Edital.

5.3.1. Como forma de comprovação das características técnicas (subitem 5.2.b), serão aceitos os documentos a seguir listados, os quais deverão estar contidos no arquivo único:

(a) Catálogos, prospectos, folhetos, manuais e outros documentos emitidos pelo fabricante (em papel ou outra mídia digital), não o sendo aceitos documentos impressos de qualquer natureza produzidos com a finalidade específica de possibilitar e qualificar tecnicamente a proposta da licitante;

(b) Documento oficial emitido pelo fabricante do equipamento, ou pelo seu representante legal no Brasil, para os casos onde não seja possível a comprovação das características técnicas por meio dos documentos antes relacionados;

(c) Documentos obtidos pela Internet no site do fabricante, cujas páginas deverão ser impressas com a indicação do endereço URL em que foram obtidas.

5.4. As ofertas serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração das mesmas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A omissão da marca e do modelo de produto cotado acarretará desclassificação da proposta, quando a falta da informação inviabilizar o exame de conformidade do bem ofertado com as especificações estabelecidas no Edital.

5.5.1. A oferta de mais de uma marca e/ou modelo, alternativamente, acarretará a desclassificação da proposta.

5.6. Nos preços propostos e naqueles que, por ventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo.

5.7. As propostas apresentadas nesta licitação terão prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do pregão.

5.8. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.



6. SESSÃO DO PREGÃO

- 6.1.** No dia e hora previstos neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste instrumento convocatório e seus anexos.
- 6.2.** Caberá aos licitantes acompanharem as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.
- 6.3.** Cada licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a proposta e os lances.
- 6.4.** Somente poderá participar da rodada de lances, o licitante que anteriormente tenha encaminhado proposta de preços, bem como que tenha manifestado, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 6.5.** Os representantes de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar no Sistema Eletrônico de Compras, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que se enquadram nessas respectivas categorias. A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 6.6.** Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.
- 6.7.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, podendo realizar diligências quando forem necessárias, desclassificando as ofertas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.
- 6.8.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.9.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema, mediante a utilização de sua senha privativa, devendo encaminhar seus lances exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.10.** A cada lance ofertado, o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos horário de registro e valor.
- 6.11.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observadas as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.12.** Somente será aceito que o licitante ofereça lance cujo valor for inferior ao último por ele ofertado e que tenha sido registrado no sistema.
- 6.13.** O decréscimo mínimo mencionado no preâmbulo deste Edital deverá ser observado em relação ao menor lance registrado no sistema eletrônico.
- 6.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.



6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no Pregão, sem prejuízo dos atos realizados.

6.17. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício após comunicação expressa aos licitantes, no endereço eletrônico para divulgação.

6.18. A etapa de lances da sessão pública observará preferencialmente:

- (a) o transcurso do tempo estipulado neste Edital;
- (b) o aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico;
- (c) o transcurso de um período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente finalizada a recepção de lances;
- (d) o encaminhamento, pelo sistema eletrônico, de contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado lance de melhor proposta, para que seja obtida melhor vantajosidade, observado o critério de julgamento do Item 7 do Edital, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste ato convocatório. A negociação poderá ser acompanhada, via sistema eletrônico, pelos demais licitantes;
- (e) o exame da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, e, em caso positivo, aceitará o valor, encerrando-se a etapa de lances;
- (f) a apresentação da **proposta final**, pela licitante titular da proposta classificada em primeiro lugar (nos moldes do subitem 6.2 "a") que acompanha o presente Edital, via sistema eletrônico, no prazo assinalado pelo Pregoeiro, podendo a critério deste ser prorrogado.
- (g) o julgamento da proposta, e, em caso de sua aceitabilidade, o sistema encerrará a etapa de lances.

6.18.1 No caso de necessidade de amostra, durante o exame a que alude o subitem 6.18. "e", **antes da aceitação do valor**, o procedimento será o seguinte:

- (a) intimação da licitante cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para que apresente a amostra a que se refere o item 12 do Anexo II – Termo de Referência – deste Edital, na forma e prazo determinado pelo Pregoeiro, suspendendo-se a sessão da licitação;
- (b) após o recebimento da amostra a que se refere a alínea anterior, realização de exame, pela área técnica e Pregoeiro;
- (c) agendamento e publicação da data de prosseguimento da sessão do certame;
- (d) reabertura da sessão da presente licitação, com a divulgação do resultado do exame a que se refere a alínea "b" deste subitem;
- (e) em caso de compatibilidade da amostra, ocorrerá o "aceite do valor", momento em que a etapa de lances será considerada encerrada;
- (f) em caso de incompatibilidade da amostra, o Pregoeiro fará a convocação referida no subitem 6.23 deste Edital.



6.19. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro oportunizará ao licitante detentor da melhor oferta inserir, no campo respectivo do portal eletrônico, em até 2 (duas) horas, os **documentos de habilitação** listados no item 9 deste edital.

6.20. Após finalizado o prazo do subitem anterior, a documentação será analisada e terá sua autenticidade conferida.

6.20.1. Havendo dúvida com relação a algum documento disponibilizado no sistema, poderá ser solicitada pelo Pregoeiro a sua apresentação em meio físico, por meio de original ou de cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da sessão pública. Os documentos originais deverão ser entregues na Rua Andrade Neves, 106, 18º andar, Porto Alegre/RS - CEP 90010-210.

6.21. Em caso de atendimento a todos os requisitos de habilitação estabelecidos pelo edital, o pregoeiro julgará a licitante habilitada e a declarará vencedora do certame, momento em que o sistema automaticamente dará início ao prazo para a manifestação da intenção de recurso. Observar-se-á, quanto aos recursos, o estabelecido no Item 10 deste Edital.

6.21.1. Em caso de não atendimento dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro fará a convocação referida no subitem 6.23 deste edital.

6.22. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

6.23 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro convocará a proposta subsequente para a negociação sobre melhor vantagem, para exame de compatibilidade do preço e para verificação dos requisitos de habilitação, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação de preços, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, momento em que o licitante detentor de tal proposta será declarado o vencedor.

6.24. O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DE ADJUDICAÇÃO

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL, desde que as mesmas atendam às exigências deste Edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48 da Lei de Licitações.

7.3. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante da proposta vencedora:

- (a) pelo Pregoeiro, quando não houver recurso;
- (b) pelo Diretor-Geral, em havendo recurso contra a decisão do Pregoeiro.

8. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Ocorrida a situação de empate preconizada pela Lei Complementar n.º 123/06, ou seja, naquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta considerada vencedora no encerramento da etapa de lances, o sistema eletrônico informará às empresas que se enquadrarem nessa qualidade, para que exerçam o seu direito de preferência,



apresentando proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

8.2. Exercido o direito de preferência pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o Pregoeiro examinará a sua proposta quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e, em caso de aceitação de seu valor, verificará a habilitação do licitante, conforme as disposições do Item 9 deste Edital e seus Anexos.

8.3. Satisfeitas as exigências quanto à compatibilidade do preço e em relação à habilitação, o objeto licitado será adjudicado em favor da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.4. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.5. Em caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.1, o sistema eletrônico ordenará as propostas pelo critério da antiguidade na inserção digital das mesmas.

8.6. Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada não exercer o direito de preferência, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.7. Se o direito de preferência não for exercido por nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a melhor proposta, desde que satisfeitas as exigências quanto à compatibilidade do preço e em relação à habilitação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, o licitante classificado em primeiro lugar e que for **cadastrado na CELIC deverá inserir, no campo próprio do portal eletrônico, no prazo máximo de 2 (duas) horas**, prorrogável a critério do Pregoeiro, a contar da solicitação deste, no próprio site, **os documentos a seguir relacionados:**

(a) Certificado de Fornecedor do Estado – CFE e seu Anexo, comprovando registro(s) na(s) família(s) 002, 034, 035, 062 ou outra pertinente ao objeto da licitação, com prazo de validade vigente, inclusive para as informações nele contidas (caso algum dos documentos elencados no Anexo do CFE esteja com o prazo de validade expirado, o Licitante deverá apresentar documento válido, juntamente com o mencionado Anexo);

(b) Declaração do licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o **Anexo II** deste Edital;

(c) Declaração, sob as penalidades legais, firmada pelo representante legal da licitante, de inexistência de fato impeditivo de habilitação ocorrido supervenientemente à sua inscrição no cadastro apresentado, ou à última atualização da sua documentação junto a tal cadastro, obrigando-se a declarar qualquer ocorrência, conforme o **Anexo III** deste Edital.

(d) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento, com bom desempenho, de objeto compatível com o desta licitação. O referido atestado de capacidade técnica deverá conter a Razão Social de ambas as empresas (Contratante e Contratada). O atestado deverá comprovar no mínimo, atendimento a um parque de 150



equipamentos, e com soma dos tempos de atendimento e solução não maior do que 30 horas úteis. **Será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que: (d.1) o resultado da adição seja igual ou superior ao número de equipamentos exigidos neste dispositivo; e (d.2) os tempos exigidos para atendimento e solução de problemas, em cada um dos atestados, não seja superior às horas úteis mencionadas neste subitem** (Redação conforme a Informação nº 105/2016, de 25/07/2016).

9.2. O licitante não cadastrado na CELIC, que for declarado vencedor, além da documentação constante da alínea “b” do subitem anterior, **deverá inserir, no campo próprio do portal eletrônico, no prazo máximo de 2 (duas) horas**, prorrogável a critério do Pregoeiro, a contar da solicitação deste, no próprio site, **os documentos seguintes:**

9.2.1. habilitação jurídica:

- (a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- (b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações; ou
- (c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- (d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2. regularidade fiscal e trabalhista:

- (a) Certificado de Regularidade de Situação – FGTS;
- (b) Certidão de Regularidade junto ao INSS;
- (c) certidões negativas (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal, pela Fazenda Pública Estadual do Rio Grande do Sul (da matriz/filial para as empresas sediadas em qualquer unidade da federação), pela Fazenda Pública Estadual de origem (matriz/filial, no caso de empresas de fora do estado RS) e pela Fazenda Pública Municipal (prova de regularidade com o Imposto sobre Serviços – ISS).
- (d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (conforme Lei Federal n.º 12.440, de 7 de julho de 2011).

9.2.2.1. Para as empresas sediadas fora do estado do RS, o site pertinente para a expedição da certidão estadual é o www.sefaz.rs.gov.br/sat/CER-PUB-SOL.aspx.

9.2.3. qualificação técnica:

Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento, com bom desempenho, de objeto compatível com o desta licitação. O referido atestado de capacidade técnica deverá conter a Razão Social de ambas as empresas (Contratante e Contratada). O atestado deverá comprovar no mínimo, atendimento a um parque de 150 equipamentos, e com soma dos tempos de atendimento e solução não maior do que 30 horas úteis. **Será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que: (a) o**



resultado da adição seja igual ou superior ao número de equipamentos exigidos neste dispositivo; e (b) os tempos exigidos para atendimento e solução de problemas, em cada um dos atestados, não seja superior às horas úteis mencionadas neste subitem. (Redação conforme a Informação nº 105/2016, de 25/07/2016).

9.2.4. qualificação Econômico-Financeira:

9.2.4.1. Certidão negativa de falência e/ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

9.2.4.2. Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante, emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE válido.

9.2.4.2.1. Para os licitantes que não possuírem o referido certificado ou que o possuírem com prazo de validade vencido, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

(a) Termos de abertura e encerramento, mediante cópias autenticadas das páginas do Livro Diário;

(b) Demonstrações Contábeis do último exercício social, constituídas de Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) ou de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), mediante cópias autenticadas das páginas do Livro Diário;

(c) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis do último exercício social – aceitas independentemente de transcrição no Livro Diário (art. 16 da IN CAGE/RS 02/1996) –, que deverão ser elaboradas segundo dispõem as Normas Brasileiras de Contabilidade, indicando, no mínimo, o conteúdo do §1.º do art. 8º da IN CAGE/RS nº 02/1996, a saber:

(c.1) Os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisões para encargos de riscos, e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização dos elementos do ativo;

(c.2) Os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes;

(c.3) Os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da companhia;

(d) Formulário Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante – ACF (ANEXO II, do Decreto n.º 36.601/96), integralmente preenchido, utilizando-se a Tabela de Índices Contábeis – TIC (ANEXO I, do Decreto n.º 36.601/96), tendo como base a Tabela de Decil, Seção “G” (ANEXO IV, do Decreto n.º 36.601/96), sendo considerado habilitado o licitante que obtiver, no mínimo, a nota de Capacidade Financeira Relativa igual ou superior a 2,0 (dois).

9.2.4.2.2. As demonstrações contábeis do último exercício social deverão **(a)** ser já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanço provisório, **(b)** assinados pelo contabilista e pelo representante legal da entidade, **(c)** podendo ser atualizadas por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, **(d)** comprovando boa situação financeira da empresa, de acordo com os procedimentos e as instruções adotados, no âmbito da Administração Pública Estadual, pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, para a avaliação da capacidade



financeira de licitantes, nos termos do Decreto Estadual n.º 36.601, de 10 de abril de 1996, complementado pela Instrução Normativa CAGE/RS n.º 02/1996, ambos encontrados na página de licitações do MPRS na internet (www.mprs.mp.br/licitacao/legislacao).

9.3. Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela sede, que deverá ser comprovada por documento próprio.

9.4. A verificação de documentos pela PGJ/MPRS nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.5. As certidões negativas que não tenham prazo de validade expressa no documento, ou fixado em lei federal, serão tidas como válidas pelo prazo de noventa (90) dias, contado da data de sua emissão.

9.6. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.

9.7. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para o exercício do direito de apresentação posterior da comprovação da regularidade fiscal (artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/06), deverá apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.8. Deverá ser apresentada prova de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, caso se tratar dessas espécies.

9.9. Em caso de exercício do direito de apresentação posterior da comprovação da regularidade fiscal, à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será assegurado o prazo de cinco (5) dias úteis, contados da data em que for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação referente à regularidade fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

9.10. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para prosseguimento.

10. RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1. Dos atos do pregão, caberá recurso administrativo que dependerá de manifestação ao final da sessão pública.

10.2. Durante o período para manifestação da intenção de recurso, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio de sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

10.2.1. Ocorrendo a manifestação de intenção em recorrer, o Pregoeiro fará o juízo de admissibilidade do recurso.

10.2.2. Sendo admitido o recurso, serão fixados tanto o prazo de três (3) dias para o(s) licitante(s) recorrente(s) apresentar(em) as suas razões de recurso, inserindo-as no campo respectivo do sistema, quanto igual prazo para os demais licitantes apresentarem, querendo, suas contrarrazões, inserindo-as no campo respectivo do sistema, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



10.2.3. A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2.4. Entende-se por imediata a manifestação de intenção de recorrer registrada no campo próprio do sistema eletrônico em até 30 (trinta) minutos, contados a partir da declaração do vencedor da licitação no sistema eletrônico.

10.3. Após a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o Pregoeiro poderá realizar diligências para subsidiar a sua manifestação sobre as peças recursais.

10.4. O Pregoeiro deverá manifestar-se sobre as peças recursais.

10.4.1. Em caso de manutenção da(s) decisão(ões) adotadas durante o procedimento, o recurso deverá ser enviado para o conhecimento e a decisão da autoridade superior competente.

10.4.2. Em caso de acolhimento do recurso, em juízo de reconsideração, o Pregoeiro invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, retomando o procedimento consoante os atos não invalidados.

10.5. Analisado(s) e decidido(s) o(s) recurso(s), em se constatando a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

10.5.1. Em caso de acolhimento do recurso, a autoridade superior competente invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, retomando-se o procedimento consoante os atos não invalidados.

10.6. Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

11. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de cinco (5) dias, a contar da notificação respectiva.

11.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.3. Se o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da imposição, àquele, das multas previstas neste Edital e seus Anexos e das demais cominações legais.

11.4. **Recebimento do Objeto / Prestação do Serviço:**

11.4.1. A entrega do objeto e/ou a prestação do serviço deverá ser efetuada conforme estabelecido no **Anexo I – Termo de Referência** – deste Edital.

11.4.2. Será rejeitado, no todo ou em parte, o objeto da licitação que estiver em desacordo com este Edital e seus Anexos, cabendo ao contratado todos os ônus decorrentes da rejeição.

11.4.3. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;



11.4.4. Os bens devem ser entregues acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento e o menor impacto ambiental no descarte;

11.5. Pagamento:

O pagamento será efetuado nos termos dos **Anexos I e V** deste Edital.

11.6. Garantia e Demais Prazos e Condições:

Conforme estabelecido nos **Anexos I e V** deste Edital.

12. PENALIDADES

12.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou das condições estipuladas em Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração, sem prejuízo das multas e penalidades previstas neste Edital e seus Anexos e demais cominações legais.

12.2. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato, no prazo estabelecido, a Administração poderá aplicar o disposto no § 3º do art. 27 da Lei Estadual n.º 13.191 ou o disposto no § 2º do art. 64 da Lei n. 8.666/93, o que for mais vantajoso para a Administração.

12.3. Quando forem praticadas as hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 11.389, de 25 de novembro de 1999, a contratada será incluída no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual”.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

13.2. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.3. É facultado ainda ao Pregoeiro convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas; que uma vez intimados, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.4. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.5. Fica desde logo esclarecido que todos os participantes deste Pregão, pelo simples fato de nele licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou expressa.

13.6. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual n.º 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 36.888/96, bem como ao



Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, nos termos da Lei Estadual n.º 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 42.250/03, em todas as fases do procedimento licitatório e, também, antes da assinatura do contrato.

13.7. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

13.8. Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até três dias anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio digital, pelo endereço eletrônico licitacoes@mprs.mp.br.

13.9. Qualquer modificação neste Edital, decorrente de impugnação ou de esclarecimento, exigirá reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

13.10. As impugnações e consultas interpostas fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

13.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, e a segurança da contratação.

13.12. Os autos desta licitação encontram-se na Comissão Permanente de Licitações, na Rua General Andrade Neves, 106, 18.º andar, Centro, Porto Alegre/RS, e-mail licitacoes@mprs.mp.br, telefones (51) 3295-8065/8034/8044/8048, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 12h e das 13h30min às 18h.

13.13. Fazem parte deste Edital os seguintes **ANEXOS**:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração referente ao inciso XXXIII do art. 7º da CF 1988 (Lei n.º 9.854/99);

ANEXO III – Declaração de Idoneidade (Lei n.º 8.666/93. art. 32, § 2º).

ANEXO IV – Formulário da proposta de preços;

ANEXO V – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;

13.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Pregão.

Porto Alegre, 25 de julho de 2016.

Luís Antônio Benites Michel,
Pregoeiro.



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 56/2016
PROCESSO N.º 1076-09.00/16-4**

1. OBJETO

Locação de 400 (quatrocentos) equipamentos multifuncionais, incluída a instalação, o fornecimento de suprimentos, peças e serviços de manutenção, pelo período de 48 meses.

2. MOTIVAÇÃO

Garantir a prestação de serviços de reprografia, impressão e digitalização de documentos no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a finalização de contrato ora existente de 187 equipamentos, a desativação por obsolescência de parte dos equipamentos ora instalados, bem como a ampliação da disponibilidade destes serviços. As cópias de documentos e as digitalizações em frente e verso são uma necessidade real em função da utilização de impressão em frente e verso.

3. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DAS MULTIFUNCIONAIS E SERVIÇOS:

Máquina multifuncional monocromática, com tecnologia eletrográfica a seco (laser, led ou equivalente), com as seguintes especificações técnicas:

- 3.1. Os equipamentos multifuncionais deverão ser novos e de primeiro uso;
- 3.2. Alimentador automático de originais, com capacidade mínima de 50 folhas;
- 3.3. Digitalização, impressão, cópia e fac-símile em tamanho A4 ou superior;
- 3.4. Drivers para instalação compatíveis com os sistemas operacionais Windows 7 (32 e 64 bits) e Windows 8 (32 e 64 bits), e suas versões mais atuais;
- 3.5. Conectividade por interfaces USB 2.0 e ETHERNET (cabos de conexão por conta da Contratada, sendo o padrão de conexão via ETHERNET com IP fixo);
- 3.6. Memória instalada mínima de 128 MB;
- 3.7. Tempo de no máximo 10 (dez) segundos para a primeira cópia, a partir do modo de espera (*standby*), independente do número de cópias/impressões;
- 3.8. Linguagem PCL residente na impressora;
- 3.9. Tensão de alimentação 127 ou 220 VCA, 60 Hz. Nas situações onde a tensão do equipamento diferir da tensão do local onde o equipamento será instalado, será aceita a instalação de transformador/estabilizador, que deverá ser fornecido pela Contratante. A Contratante deverá também fornecer adaptadores para as conexões elétricas, considerando os novos/antigos padrões de tomadas e pinos elétricos;
- 3.10. No caso de sensibilidade dos equipamentos para papel com umidade, deverá ser fornecida pela Contratada estufa para secar papel junto a cada equipamento. **Não será aceito o argumento de papel úmido para justificar mau funcionamento das copiadoras;**
- 3.11. Digitalizador com capacidade para policromia, com resolução ótica de no mínimo 600 x 300 dpi, com funcionalidades de envio direto dos trabalhos para estações via rede ethernet, de envio de trabalhos por fac-símile, de envio de trabalhos por e-mail e de envio de trabalhos para dispositivo de armazenamento USB (pendrive) conectado diretamente ao equipamento;
- 3.12. Disponibilização de software OCR em português, funcionalmente interligado com o digitalizador “scanner”;



3.13. Ajuste de “Zoom” mínimo de 25 a 400%.

3.14. Todos equipamentos deverão ser iguais entre si, de forma a facilitar o atendimento de primeiro nível (telefone). O modelo não poderá ser trocado ao longo do contrato, a não ser com autorização expressa por escrito da Contratante, e desde que atenda a todos os requisitos solicitados.

3.15. Para fins de faturamento, o contador da máquina não deverá computar as digitalizações (escaneamentos) realizados. Unicamente deverão ser computadas as cópias e impressões realizadas. Não deverão ser computadas as cópias sem impressão (páginas em branco);

3.16. O valor da cópia e/ou impressão excedente à franquia, será de 60% do valor da cópia dentro do limite mensal contratado;

3.17. Impressão em frente e verso automática no modo impressora e leitura em frente e verso automática no modo cópia/digitalização/fac-símile, sem necessidade de operações extras;

3.18. O relógio do equipamento deverá permanecer funcionando e ajustado, mesmo no caso de eventual falta de energia;

3.19. Formatos de digitalização de documentos: pdf, tiff, jpg;

3.20. Bandeja para tracionamento de papéis mais pesados, de até, no mínimo, 105 g/m2, inclusive folhas de etiquetas;

3.21. Os equipamentos fornecidos deverão ser gerenciáveis e configuráveis por interface WEB;

3.22. Deverá estar disponível em todos os equipamentos a opção de impressão com senha, quando o usuário após enviar um arquivo de impressão, necessita digitar uma senha na impressora para liberação do trabalho de impressão;

4. QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

4.1. Quantidades: 400 unidades

4.2. **Características mínimas específicas.**

CARACTERÍSTICA	
Velocidade mínima (cópias/impressões por minuto em tamanho carta)	35
Franquia mensal	1.500
Estimativa mensal de cópias/impressões excedentes média por equipamento	1.500
Número mínimo de gavetas de entrada	1
Número mínimo de gavetas ou bandeja de saída	1
Capacidade da máquina (mínimo de folhas na entrada)	250
Locais de instalação	RS (conforme item 13.2)
Número de usuários a instalar, em média	Interior = 5 P.Alegre=15

5. INSTALAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

5.1. A instalação dos equipamentos correrá por conta da Contratada, podendo ser em qualquer comarca do Estado do Rio Grande do Sul (item 13.2), incluindo o transporte.



5.2. A instalação de todos equipamentos deverá ter sua instalação concluída em até 90 dias, a contar do primeiro dia útil seguinte a publicação do contrato no Diário Eletrônico do MPRS - DEMP. Os locais de instalação serão definidos após a assinatura do contrato, e a relação de possíveis locais de instalação está descrita no item 13.2.

5.3. A programação das instalações obedecerá ao “checklist” fornecido pela Contratante, onde constarão as instruções sobre os procedimentos a serem seguidos pelos técnicos da Contratada, quando da instalação dos equipamentos, tais como:

- Preenchimento dos relatórios de desinstalação e instalação;
- Procedimentos de desinstalação e acondicionamento dos equipamentos que serão substituídos;
- Procedimentos de instalação física e configuração dos equipamentos;
- Procedimentos de configuração das multifuncionais nos microcomputadores da Contratada;
- Afixação de etiqueta de informações de identificação e instruções no equipamento instalado;
- Treinamento de usuários para operação do equipamento;
- Orientações quanto aos procedimentos de manutenção e substituição de consumíveis;
- Demais procedimentos acordados entre Contratada e Contratante.

5.4. No ato da Instalação, a Contratada deverá configurar o *driver* da multifuncional em todos os computadores que irão utilizá-la.

5.5. A Contratada deverá disponibilizar vídeos de instrução de procedimentos para: remoção de atolamentos de papel, troca de suprimentos, instruções de uso do digitalizador para cópia e scanner e outras instruções que a Contratante achar conveniente. Os vídeos deverão ser disponibilizados em arquivos, em formato digital, para serem armazenados na Intranet da Contratante.

5.6. No ato da instalação, o técnico da Contratada deverá treinar os usuários na utilização da multifuncional nos seguintes aspectos:

- a) Utilização básica de operação (impressão normal e com senha, digitalização para estações, por e-mail e para pendrive, OCR, cópias/impressões);
- b) Solução de defeitos comuns (exemplo: atolamento de papel);
- c) Solicitação e troca de suprimentos;
- d) Procedimentos para abertura de chamado técnico;
- e) Quaisquer outras ações que a Contratada julgue pertinentes.

5.7. Previamente às primeiras instalações, a Contratada deverá ministrar treinamento para a equipe de suporte da Contratante (aproximadamente 20 pessoas), para que a mesma possa realizar o atendimento telefônico de primeiro nível.

5.8. Caso seja solicitado, ficará a cargo da Contratada transferir equipamentos entre as unidades, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados do recebimento da solicitação. A quantidade prevista de movimentação não deverá exceder a 3% do total de máquinas Contratadas.

5.9. Ao término do contrato ou em hipótese de rescisão total ou parcial, fica a Contratada obrigada a retirar todos os equipamentos, peças, consumíveis, suprimentos e etc., utilizados na execução do mesmo, em um prazo de 30 dias corridos da solicitação da Contratante.



5.10. No ato da instalação, deverá ser deixado no mesmo local, juntamente com a multifuncional, uma (ou mais) unidade(s) extra de toner (e revelador se for o caso) para eventual futura troca. Os consumíveis adicionais fornecidos durante a instalação do equipamento deverão ser suficientes para a impressão de 5.000 páginas, com cobertura de 5%. O fornecedor será avisado quando o equipamento informar a proximidade do fim do consumível, devendo repô-lo no local de instalação da máquina, observados os prazos máximos referidos no item 6.2.

6. MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. A Contratada deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, visando o correto funcionamento dos mesmos. Será de responsabilidade exclusiva da Contratada o fornecimento de peças, componentes e materiais de consumo tais como toner, revelador e todos os componentes necessários para funcionamento do equipamento, excetuando-se o papel reprográfico e mão-de-obra para a operação.

6.2. Os prazos para **solução** de problemas (SLA) são:

- Interior: **3 dias úteis** a contar do momento da abertura do chamado;
- Porto Alegre: **1 dia útil** a contar do momento da abertura do chamado.

6.3. Será considerado, para início da contagem do prazo de abertura do chamado (SLA), o momento em que é efetuada a comunicação da Contratante à Contratada solicitando a abertura do chamado.

6.4. Entenda-se por problemas, quaisquer circunstâncias que venham a prejudicar ou impedir o perfeito funcionamento de todos os recursos do equipamento, bem como a qualidade da impressão final.

6.5. Os chamados técnicos serão abertos exclusivamente por e-mail ou por sistema via Internet (caso a Contratada possua), informando identificação do equipamento, contato e defeito. A Contratada deverá enviar um e-mail de retorno, no prazo máximo de 1 hora útil após a comunicação feita pela Contratante, para um endereço fornecido pela Contratante, confirmando e informando o número e a abertura do chamado.

6.6. A Contratada deverá disponibilizar telefone de contato, dentro do Estado do Rio Grande do Sul, para eventuais informações, bem como para ser utilizado em casos de indisponibilidade de acesso à Internet.

6.7. Os meios de contato deverão ser divulgados pela Contratada em aviso afixado em cada multifuncional, junto com outras informações relevantes para abertura do chamado, tais como número de identificação do equipamento (TAG) fornecido pela Contratante, número de série, modelo, prazo de atendimento e solução, etc. Caso haja necessidade de alteração nessas referências, a Contratada será responsável pela mudança do aviso em todas as multifuncionais, devendo comunicar o gestor do contrato com antecedência mínima de um mês.

6.8. A Contratada deverá garantir que as cópias/impressões produzidas sejam sempre de excelente qualidade, não sendo aceitos equipamentos com componentes que produzam riscos, manchas ou falhas visíveis nas cópias/impressões. Como modelo para referência de qualidade, será utilizada uma carteira de identidade emitida pela SSP/RS, cuja cópia deverá permitir identificar a foto do portador e o texto dos campos da carteira (em letras verdes). Na ocorrência repetitiva deste defeito, causado por componentes defeituosos, desgastados ou de má qualidade, será exigida a substituição dos mesmos por outros de qualidade comprovada, ficando tal substituição sujeita aos mesmos tempos de atendimento (SLAs) estabelecidos para resolução de problemas.



6.9. A Contratada deverá obrigatoriamente substituir, em caráter definitivo, multifuncionais que tenham necessitado de três intervenções de qualquer natureza (corretivas ou preventivas) em um período de até 30 dias.

6.10. Deverá ser considerado incluso no contrato o custo relativo à possibilidade de ocorrência de danos acidentais aos equipamentos, como ligações em tensão errada, passagem de objeto metálico (clips ou similares), etiquetas ou perfurantes junto com o papel, quebra de gavetas, alavancas em até 3% dos equipamentos.

6.11. Para cada intervenção de manutenção, corretiva ou preventiva, deverá ser registrado um novo chamado técnico, não sendo aceita, em qualquer hipótese, a reabertura de chamados pré-existentes para o referido equipamento.

7. RELATÓRIOS

7.1. Ao término de cada atendimento realizado, o técnico da Contratada deverá deixar com o operador local o relatório de atendimento técnico, o qual deverá conter as seguintes informações:

7.1.1. Identificação do chamado (números de chamados da Contratante e da Contratada);

7.1.2. Identificação do usuário que abriu o chamado;

7.1.3. Identificação do equipamento (número de série, local de instalação, cidade, etc.);

7.1.4. Data e hora da abertura do chamado;

7.1.5. Data e hora do início do atendimento;

7.1.6. Data e hora do final do atendimento (momento em que o equipamento foi restabelecido em perfeito funcionamento);

7.1.7. Leitura do Contador;

7.1.8. Identificação do técnico;

7.1.9. Descrição das atividades realizadas;

7.1.10. Observações;

7.1.11. Assinatura do Técnico;

7.1.12. Nome completo legível do usuário e assinatura do mesmo;

7.1.13. Endereço IP, nome de host, identificação do equipamento e número de série, quando houver instalação, substituição ou recolhimento do equipamento.

7.2. A Contratada deverá enviar o relatório de atendimento técnico digitalizado para um endereço de e-mail previamente disponibilizado pela Contratante até o final do dia útil seguinte ao atendimento. Caso este prazo não seja cumprido, será contabilizado como prazo total de atendimento (SLA) aquele transcorrido desde a comunicação da Contratante à Contratada para abertura do chamado até a data de recebimento do relatório de atendimento técnico pelo e-mail indicado.

7.3. Até o quinto dia útil de cada mês, a Contratada deverá entregar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços do mês anterior, o relatório analítico consolidando todos os atendimentos individuais, conforme modelo que será fornecido pela Contratante à Contratada no início da prestação do serviço.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Correrá por conta da Contratante o fornecimento do papel, energia elétrica e operador para os equipamentos, ora contratados, além de atendimento de *“help-desk”* em primeiro nível. Todo e qualquer atendimento presencial no equipamento, deverá ser prestado pela Contratada;

8.2. A Contratante disponibilizará nos locais de instalação as tomadas elétricas e lógicas (rede Ethernet), bem como o endereço IP exclusivo para cada equipamento (site survey). Na sua maioria, as instalações serão em substituição a equipamentos já existentes.

9. FATOR DE QUALIDADE

9.1. O fator de qualidade (Q), atribuído ao equipamento, tem por objetivo estabelecer um nível de qualidade no que tange à prestação do serviço objeto desta contratação, regulando o número de incidentes que venham causar interrupção da prestação do serviço.

9.2. Para a aplicação do fator de qualidade, será considerado o número de chamados que foram solucionados dentro do prazo estabelecido (SLA), durante o mês, conforme segue:

9.2.1. Até 90% dos atendimentos solucionados dentro do prazo: $Q = 1$;

9.2.2. Abaixo de 90% a 80% dos atendimentos solucionados dentro do prazo: $Q = 0,95$;

9.2.3. Menos de 80% dos atendimentos solucionados dentro do prazo: $Q = 0,90$ e aplicação de multa prevista no Contrato.

9.3. Caso a Contratada não alcançar o resultado de $Q = 1$ durante um determinado mês, e também não tenha alcançado resultado de $Q = 1$ no mês anterior, será considerado $Q = 0,90$ para o mês em análise, incorrendo no que está previsto na cláusula 9.2.3.

9.4. Caso a Contratada não alcançar o resultado de $Q = 1$ durante um determinado mês, e também não tenha alcançado resultado de $Q = 1$, por duas ou mais vezes, nos seis meses anteriores, será considerado $Q = 0,90$ para o mês em análise, incorrendo no que está previsto na cláusula 9.2.3.

9.5. A aplicação do Fator de Qualidade (Q) não implica em renúncia, por parte da Contratante, de seus direitos estabelecidos no Contrato quanto à aplicação de multas por inadimplementos.

9.6. Os primeiros 90 (noventa) dias de contrato serão considerados FASE DE ADAPTAÇÃO, na qual serão apenas medidos os Fatores de Qualidade (Q), não sendo estes aplicados no valor da fatura. Entretanto, durante este período a Contratada já estará sujeita às penalidades contratuais por inadimplementos.

9.7. O Fator de Qualidade (Q) apurado no mês será atribuído à totalidade de equipamentos contratados, para fins de cálculo de preço a pagar, conforme especificado no item 10.2.

10. PREÇO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito mensalmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço, no 15º (décimo quinto) dia a contar da protocolização da Nota Fiscal junto a Assessoria de Planejamento e Orçamento, devidamente autorizada pelo gestor de contratos da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

10.2. O preço a pagar deverá ser calculado da seguinte forma:



10.2.1. Para máquinas funcionando durante o mês completo:

$P_m = P_u \times F \times Q$, onde:

P_m = Preço mensal para cada máquina;

P_u = Preço unitário de cada cópia ofertado para a máquina;

F = Franquia Contratada, em número de cópias/impressões por mês;

Q = Fator de Qualidade.

10.2.2. Para máquinas com funcionamento parcial durante o mês:

$P_p = P_u \times F \times D/30 \times Q$, onde:

P_p = Preço pró-rata, para meses de serviços incompletos;

P_u = Preço unitário de cada cópia/impressão para a máquina;

F = Franquia Contratada, em número de cópias/impressões por mês;

D = Número de dias de funcionamento da máquina;

Q = Fator de Qualidade.

10.3. A Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação da Contratante poderá ceder relatórios periódicos da utilização e status das máquinas, desde que as mesmas sejam compatíveis com os softwares de gerenciamento atualmente utilizado pela Contratante e utilizando protocolo SNMP. Tais relatórios poderão ser utilizados pela Contratada para fins de acompanhamento da utilização, previsão de suprimentos e manutenção preventiva, bem como para cálculo de impressões fora da franquia ao final do ano.

10.4. Para equipamentos que, por qualquer motivo, não estejam listados no relatório periódico de utilização, os dados de consumo deverão ser obtidos pela Contratada diretamente no local ou por telefone, diretamente com o operador.

10.5. Ficará a critério da Contratada o fornecimento de hardware e software de gerenciamento, distinto do atualmente utilizado pela Contratante, para possibilitar que a leitura dos contadores e outros parâmetros seja realizada pela Contratante.

10.6. As cobranças de impressões extras, caso haja, serão efetuadas duas vezes por ano, sempre finalizadas no último dia de fevereiro e em 31 de agosto, baseadas no total de impressões realizadas no período de apuração, considerada a franquia semestral (franquia mensal x 6) e o número de meses completos em que o equipamento esteve instalado (pró-rata, caso o equipamento não esteja em uso pelo período inteiro).

$P_e = ((T_{c_1} + \dots + T_{c_n}) - (F_1 \times M_1 + \dots + F_n \times M_n)) \times (P_u \times 0,6)$, onde:

P_e = Preço de cópias/impressões extras;

T_c = Total de cópias/impressões realizadas durante o período de apuração (6 meses), por todos os equipamentos contratados;

F = Franquia Contratada, em número de cópias/impressões por mês, por todos os equipamentos instalados;

M = número de meses (e pró-rata, se for o caso);



n = número de equipamentos instalados;

Pu = Preço unitário de cada cópia/impressão.

OBS: **0,6** é o fator de redução do custo da cópia/impressão realizada além da franquia semestral, conforme item 3.16.

10.7. Caso o valor de “Pe” seja nulo ou negativo, não será aplicada a cobrança de cópias/impressões extras. Caso seja positivo, será calculado o adicional semestral. Os valores assim obtidos deverão ser apresentados na forma de planilha eletrônica, sendo pagos mediante Nota Fiscal complementar nos meses subsequentes à contabilização (**março e setembro**).

10.8. A empresa com sede em outro estado da federação deverá ser cadastrada no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios - CEPOM a fim de evitar a bitributação do ISS, quando a nota fiscal for emitida pela matriz.

11. FORMAÇÃO DO PREÇO DA PROPOSTA

11.1. Preço da Proposta com o qual a Contratante concorrerá deverá ser composto conforme segue:

PP = (Pu x 1500 x 400 x 48) onde:

PP = Preço da Proposta;

Pu = Preço unitário de cópia;

1500 = Franquia mensal por equipamento;

400 = Número de equipamentos;

48 = Número de meses do contrato.

Os valores de PP, Pu deverão estar explícitos no anexo I.

11.2. Ao final do certame, em havendo redução de preços, esta será distribuída proporcionalmente entre todos os itens.

11.3. O preço deverá estar indicado em moeda nacional, incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da Contratante vencedora.

11.4. Os preços Pu serão considerados até 3 (três) casas decimais após a vírgula (décimos de centavos). Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço da proposta (PP) até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

12. AMOSTRA

12.1. Ao final da etapa de lances, a licitante que estiver com menor preço deverá entregar, em até 10 dias, amostra do equipamento, para verificação de conformidade.

12.2. O equipamento de amostra deverá ser entregue nas mesmas condições em que será instalado nas diversas localidades, inclusive, com os mesmos consumíveis que serão utilizados durante a execução do Contrato (ex.: toner, revelador, cilindro, etc.).



12.3. A amostra deverá ser entregue na Unidade de Equipamentos, Rua Gen. Andrade Neves, 106, 13º andar, bairro Centro Histórico, em Porto Alegre.

12.4. A referida amostra tem por objetivo a realização de testes de qualidade, de comprovação das características técnicas, em especial da velocidade de impressão, bem como de compatibilidade com o software de bilhetagem;

12.5. A Unidade de Equipamentos emitirá em até 07 dias úteis o laudo de conformidade, ou inconformidade, dos equipamentos apresentados.

13. LOCAIS INICIAIS PARA INSTALAÇÃO DAS MULTIFUNCIONAIS

13.1. Relação dos prováveis locais de instalação (Promotorias) dos equipamentos relativos a esta licitação. Os locais exatos serão definidos em reunião com a Contratada.

13.2. Serão instalados nas dependências do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, distribuídas dentre as 165 possíveis localidades relacionadas a seguir, nas quantidades a serem definidas após a assinatura do contrato:

- **AGUDO**
- **ALEGRETE**
- **ALVORADA**
- **ANTÔNIO PRADO**
- **ARROIO DO MEIO**
- **ARROIO DO TIGRE**
- **ARROIO GRANDE**
- **ARVOREZINHA**
- **AUGUSTO PESTANA**
- **BAGÉ**
- **BARRA DO RIBEIRO**
- **BENTO GONÇALVES**
- **BOM JESUS**
- **BUTIÁ**
- **CAÇAPAVA DO SUL**
- **CACEQUI**
- **CACHOEIRA DO SUL**
- **CACHOEIRINHA**
- **CAMAQUÃ**
- **CAMPINA DAS MISSÕES**
- **CAMPO BOM**
- **CAMPO NOVO**
- **CANDELÁRIA**
- **CANELA**
- **CANGUÇU**
- **CANOAS**
- **CAPÃO DA CANOA**
- **CARAZINHO**
- **CARLOS BARBOSA**
- **CASCA**
- **CATUÍPE**
- **CAXIAS DO SUL**
- **CERRO LARGO**
- **CHARQUEADAS**
- **CONSTANTINA**
- **CORONEL BICACO**
- **CRISSIUMAL**
- **CRUZ ALTA**
- **DOIS IRMÃOS**
- **DOM PEDRITO**
- **ELDORADO DO SUL**
- **ENCANTADO**
- **ENCRUZILHADA DO SUL**
- **ERECHIM**
- **ESPUMOSO**
- **ESTÂNCIA VELHA**
- **ESTEIO**
- **ESTRELA**
- **FARROUPILHA**
- **FAXINAL DO SOTURNO**
- **FELIZ**
- **FLORES DA CUNHA**
- **FREDERICO WESTPHALEN**
- **GARIBALDI**
- **GAURAMA**
- **GENERAL CÂMARA**
- **GETÚLIO VARGAS**
- **GIRUÁ**



- GRAMADO
- GRAVATAÍ
- GUAÍBA
- GUAPORÉ
- GUARANI DAS MISSÕES
- HERVAL
- HORIZONTINA
- IBIRUBÁ
- IGREJINHA
- IJUÍ
- IRAÍ
- ITAQUI
- IVOTI
- JAGUARÃO
- JAGUARI
- JÚLIO DE CASTILHOS
- LAGOA VERMELHA
- LAJEADO
- LAVRAS DO SUL
- MARAU
- MARCELINO RAMOS
- MONTENEGRO
- MOSTARDAS
- NÃO-ME-TOQUE
- NONOAI
- NOVA PETRÓPOLIS
- NOVA PRATA
- NOVO HAMBURGO
- OSÓRIO
- PALMARES DO SUL
- PALMEIRA DAS MISSÕES
- PANAMBI
- PAROBÉ
- PASSO FUNDO
- PEDRO OSÓRIO
- PELOTAS
- PINHEIRO MACHADO
- PIRATINI
- PLANALTO
- PORTÃO
- PORTO ALEGRE
- PORTO XAVIER
- QUARAÍ
- RESTINGA SECA
- RIO GRANDE
- RIO PARDO
- RODEIO BONITO
- RONDA ALTA
- ROSÁRIO DO SUL
- SALTO DO JACUÍ
- SANANDUVA
- SANTA BÁRBARA DO SUL
- SANTA CRUZ DO SUL
- SANTA MARIA
- SANTA ROSA
- SANTA VITÓRIA DO PALMAR
- SANTANA DO LIVRAMENTO
- SANTIAGO
- SANTO ÂNGELO
- SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
- SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
- SANTO AUGUSTO
- SANTO CRISTO
- SÃO BORJA
- SÃO FRANCISCO DE ASSIS
- SÃO FRANCISCO DE PAULA
- SÃO GABRIEL
- SÃO JERÔNIMO
- SÃO JOSÉ DO NORTE
- SÃO JOSÉ DO OURO
- SÃO LEOPOLDO
- SÃO LOURENÇO DO SUL
- SÃO LUIZ GONZAGA
- SÃO MARCOS
- SÃO PEDRO DO SUL
- SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
- SÃO SEPÉ
- SÃO VALENTIM
- SÃO VICENTE DO SUL
- SAPIRANGA
- SAPUCAIA DO SUL
- SARANDI
- SEBERI
- SOBRADINHO
- SOLEDADE
- TAPEJARA
- TAPERÁ
- TAPES
- TAQUARA



- TAQUARI
- TENENTE PORTELA
- TERRA DE AREIA
- TEUTÔNIA
- TORRES
- TRAMANDAÍ
- TRÊS COROAS
- TRÊS DE MAIO
- TRÊS PASSOS
- TRIUNFO
- TUCUNDUVA
- TUPANCIRETÃ
- URUGUAIANA
- VACARIA
- VENÂNCIO AIRES
- VERA CRUZ
- VERANÓPOLIS
- VIAMÃO

13.3. A reunião com a contratada deverá ocorrer até 15 dias após o primeiro dia útil seguinte a publicação no DEMP.

14. DOCUMENTAÇÃO

14.1. A licitante deverá comprovar em sua proposta, o atendimento das características técnicas do equipamento ofertado (item 3). Para tanto, serão aceitas as seguintes formas de comprovação:

14.1.1. Catálogos, prospectos, folhetos, manuais e outros documentos emitidos pelo fabricante (em papel ou outra mídia digital), não o sendo aceitos documentos impressos de qualquer natureza produzidos com a finalidade específica de possibilitar e qualificar tecnicamente a proposta da licitante;

14.1.2. Documento oficial emitido pelo fabricante do equipamento, ou pelo seu representante legal no Brasil, para os casos onde não seja possível a comprovação das características técnicas por meio dos documentos antes relacionados;

14.1.3. Documentos obtidos pela Internet no site do fabricante, cujas páginas deverão ser impressas com a indicação do endereço URL em que foram obtidas.

14.2. Atestados para a Habilitação:

14.2.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento, com bom desempenho, de objeto compatível com o desta licitação. O referido atestado de capacidade técnica deverá conter a Razão Social de ambas as empresas (Contratante e Contratada). O atestado deverá comprovar no mínimo, atendimento a um parque de 150 equipamentos, e com soma dos tempos de atendimento e solução não maior do que 30 horas úteis. **Será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que: (a) o resultado da adição seja igual ou superior ao número de equipamentos exigidos neste dispositivo; e (b) os tempos exigidos para atendimento e solução de problemas, em cada um dos atestados, não seja superior às horas úteis mencionadas neste subitem.** (Redação conforme a Informação 105/2016, de 25/07/2016).

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

15.2. Os bens devem ser entregues acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento e o menor impacto ambiental no descarte;

15.3. Os materiais já utilizados, como cartuchos de toner, peças e embalagens, deverão ser selecionados, acondicionados e recolhidos pela Contratada para posterior envio para reciclagem. A solicitação de recolhimento de consumíveis já utilizados será efetuada pela Contratante, por meio dos canais de comunicação da Contratada, devendo ser efetivada, em



qualquer quantidade, no prazo máximo de 5 dias úteis para os equipamentos instalados em Porto Alegre e de 15 dias úteis para os equipamentos instalados no interior do estado do Rio Grande do Sul. Nas situações de recolhimento de consumíveis e insumos, caso haja a necessidade da confecção de nota fiscal, esta deverá ser emitida pela Contratada.

15.4. A Contratada deverá, conforme disposto nos arts. 33, VI, da Lei 12.305/10 e art. 19, do Decreto 7404/10, providenciar o recolhimento e adequada destinação dos consumíveis (cartuchos de toner, reveladores, cilindros, etc.), mediante a utilização de sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, de modo a garantir sua destinação final ambientalmente adequada.

15.5. A contratante poderá solicitar, a qualquer momento durante a vigência do contrato, o Certificado de entrega dos consumíveis recolhidos pela contratada. O mesmo deverá ser emitido pelo fabricante ou empresa habilitada para dar a destinação ambientalmente adequada. A contratada deverá apresentar o certificado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A Gestão do contrato e gestão de fiscalização será exercida por Isabel Lucchesi lotada na Assessoria de Governança, com endereço na rua General Andrade Neves, 106, Porto Alegre, RS, fone (51) 3295-8198.





**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE
PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 56/2016
PROCESSO N.º 1076-09.00/16-4**

Eu, _____,
(nome completo do representante legal)
interessada em participar do **Pregão Eletrônico n.º 56/2016**, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, declaro, sob as penas da Lei, que nos termos do Inciso V do Artigo 27, da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, a

(nome da pessoa jurídica)
encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2016.

(empresa proponente)

C.N.P.J.

(assinatura e carimbo do representante legal)



ANEXO III - DECLARAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 56/2016
PROCESSO N.º 1076-09.00/16-4

DECLARAÇÃO

56/2016 Declaro(amos), sob as penas da lei, para o Pregão Eletrônico N.º
que.....
..... (nome da(o) licitante e sua qualificação)
.....
.....,

não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da
Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do inciso IV, do artigo
87 da Lei n.º 8.666/93, e alterações, bem como de que comunicarei(mos) qualquer fato ou
evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual
situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade
econômico-financeira.

..... de de 2016.
(local)

.....
Assinatura do licitante ou seu representante legal



ANEXO IV – FORMULÁRIO PARA PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 56/2016
PROCESSO N.º 1076-09.00/16-4

ANEXO IV EM ARQUIVO XLS DISPONIBILIZADO JUNTO AO EDITAL





**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 56/2016
PROCESSO N.º 1076-09.00/16-4**

Contrato UAJ n.º .../2016

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, nesta Capital, CEP 90010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede em, CEP, telefone, *email*, neste ato representada por, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, em observância ao processo licitatório n.º 1076-09.00/16-4, realizado na modalidade Pregão Eletrônico n.º .../16, regido pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, pelas Leis Estaduais n.ºs 13.191/09 e 11.389/99 e pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 33/08, 47/05 e 54/02, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a locação de 400 (quatrocentos) equipamentos multifuncionais, em conformidade com as especificações e demais características constantes do Anexo I do Edital e da proposta da CONTRATADA, que integram o presente, independentemente de transcrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA/MODELO
1	MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA, COM TECNOLOGIA ELETROGRÁFICA A SECO (LASER, LED OU EQUIVALENTE)	400 UN.	

1.1 Fazem parte do escopo do ajuste a instalação e a transferência dos equipamentos, o treinamento, a manutenção e a assistência técnica e a elaboração de relatórios, bem como o fornecimento de suprimentos, consumíveis e peças.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 Os bens devem ser novos e de primeiro uso, afora constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

2.2 Os bens devem ser entregues acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento e o menor impacto ambiental no descarte.

2.3 Os materiais já utilizados, como cartuchos de toner, peças e embalagens, deverão ser selecionados, acondicionados e recolhidos pela CONTRATADA para posterior envio à reciclagem.

2.4 O recolhimento de consumíveis já utilizados deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os equipamentos instalados em Porto Alegre e de 15 (quinze) dias úteis para os equipamentos instalados no interior do Estado do Rio Grande do Sul, ambos a contar da solicitação efetuada pela CONTRATADA, por meio dos canais de comunicação.

2.5 Nas situações de recolhimento de consumíveis e insumos, caso haja necessidade de confecção de Nota Fiscal, deverá ser emitida pela CONTRATADA.



2.6 A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e a adequada destinação dos consumíveis, mediante a utilização de sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, de modo a garantir sua destinação final ambientalmente adequada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 INSTALAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

3.1.1 A instalação e a transferência dos equipamentos, incluindo o transporte, em qualquer cidade do Estado do Rio Grande do Sul, correrão por conta da CONTRATADA.

3.1.2 A instalação de todos os equipamentos deverá estar concluída no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do início da vigência do presente ajuste.

3.1.3 Os possíveis locais de instalação estão descritos no item 13.2 do Anexo I do Edital Licitatório e serão confirmados após o início da vigência do contrato, mediante a realização de reunião entre as partes.

3.1.4 A programação das instalações obedecerá a “checklist” fornecido pelo CONTRATANTE, no qual constarão as instruções sobre os procedimentos a serem seguidos pelos técnicos da CONTRATADA quando da instalação dos equipamentos.

3.1.5 No ato da instalação, a CONTRATADA deverá configurar o *driver* da multifuncional nos computadores que irão utilizá-la.

3.1.6 Serão objeto de devolução os equipamentos que não corresponderem às especificações técnicas previstas no Anexo II do Edital, cabendo à CONTRATADA a sua reposição em até 48 (quarenta e oito) horas.

3.1.7 Caso seja solicitado, ficará a cargo da CONTRATADA transferir e reinstalar equipamentos entre as unidades, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação. A quantidade prevista de movimentação não deverá exceder a 3% do total de máquinas contratadas.

3.1.8 No ato da instalação, deverá ser fornecida uma (ou mais) unidade(s) extra(s) de toner (e revelador se for o caso) para eventual troca futura.

3.1.9 Os consumíveis adicionais fornecidos durante a instalação dos equipamentos deverão ser suficientes para a impressão de 5.000 (cinco mil) páginas, com a cobertura de 5% e deverão estar identificados com o modelo do equipamento e nome da CONTRATADA.

3.1.10 A CONTRATADA será avisada quando o equipamento informar a proximidade do fim do toner em uso (e revelador se for o caso), devendo repô-lo(s) no local de instalação da máquina, no prazo de:

- a) 03 (três) dias úteis, a contar da abertura do chamado, para o Interior;
- b) 01 (um) dia útil, a contar da abertura do chamado, para Porto Alegre.

3.1.11 Ao término do contrato ou em hipótese de rescisão total ou parcial, fica a CONTRATADA obrigada a retirar todos os equipamentos, peças, consumíveis, suprimentos e etc. utilizados na sua execução, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação do CONTRATANTE.



3.2 TREINAMENTO

3.2.1 Previamente às primeiras instalações, a CONTRATADA deverá ministrar treinamento para a equipe de suporte do CONTRATANTE – aproximadamente 20 (vinte) pessoas –, para que essa possa realizar o atendimento telefônico de primeiro nível.

3.2.2. No ato de cada instalação, o técnico da CONTRATADA deverá treinar os usuários para a correta utilização da multifuncional, nos seguintes aspectos:

- a) utilização básica de operação (impressão normal e com senha, digitalização para estações, por e-mail e para pendrive, OCR, cópias/impressões);
- b) solução de defeitos comuns (exemplo: atolamento de papel);
- c) solicitação e troca de suprimentos;
- d) procedimentos para abertura de chamado técnico;
- e) quaisquer outras ações que julgue pertinentes.

3.2.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar vídeos de instrução de procedimentos para: remoção de atolamentos de papel, troca de suprimentos, instruções de uso do digitalizador para cópia e scanner e outras instruções que o CONTRATANTE achar conveniente. Os vídeos deverão ser disponibilizados em arquivos, em formato digital, para serem armazenados na Intranet do CONTRATANTE.

3.3 MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.3.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, visando seu correto funcionamento, incluindo o fornecimento de peças, componentes e materiais de consumo tais como toner, revelador e todos os componentes necessários para funcionamento dos equipamentos, exceto o papel reprográfico e mão de obra para a operação.

3.3.2 Os prazos para solução de problemas (SLA) são de:

- a) Interior: 03 (três) dias úteis, a contar da abertura do chamado;
- b) Porto Alegre: 01 (um) dia útil, a contar da abertura do chamado.

3.3.3 Entenda-se por problemas, quaisquer circunstâncias que venham a prejudicar ou impedir o perfeito funcionamento de todos os recursos do equipamento, bem como a qualidade da impressão final.

3.3.4 Os chamados técnicos serão abertos exclusivamente por e-mail ou por sistema via Internet (caso a CONTRATADA possua), informando a identificação do equipamento, o contato e o defeito. A CONTRATADA deverá enviar um e-mail de retorno, no prazo máximo de 01 (uma) hora útil após a comunicação feita pelo CONTRATANTE, para um endereço fornecido por este, confirmando e informando o número e a abertura do chamado.

3.3.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone de contato, dentro do Estado do Rio Grande do Sul, para eventuais informações, bem como para ser utilizado em casos de indisponibilidade de acesso à Internet.

3.3.6 Os meios de contato deverão ser divulgados pela CONTRATADA, em aviso afixado em cada multifuncional, junto com outras informações relevantes para abertura do chamado, tais como número de identificação do equipamento (TAG) fornecido pelo CONTRATANTE, número de série, modelo, prazo de atendimento e solução, etc. Caso haja necessidade de alteração nessas referências, a CONTRATADA será responsável pela mudança do aviso em todas as multifuncionais, devendo comunicar o gestor do contrato com antecedência mínima de 01 (um) mês.

3.3.7 A CONTRATADA deverá garantir que as cópias/impressões produzidas sejam sempre de excelente qualidade, não sendo aceitos equipamentos com componentes que produzam riscos,



manchas ou falhas visíveis nas cópias/impressões. Como modelo para referência de qualidade, será utilizada uma carteira de identidade emitida pela SSP/RS, cuja cópia deverá permitir identificar a foto do portador e o texto dos campos da carteira (em letras verdes). Na ocorrência repetitiva dos defeitos referidos, causados por componentes defeituosos, desgastados ou de má qualidade, será exigida a substituição por outros de qualidade comprovada, ficando tal substituição sujeita aos mesmos tempos de atendimento (SLAs) estabelecidos para resolução de problemas.

3.3.8 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente substituir, em caráter definitivo, e, até 48 (quarenta e oito) horas, multifuncionais que tenham necessitado de 03 (três) intervenções de qualquer natureza (corretivas ou preventivas) em um período de até 30 (trinta) dias.

3.3.9 Deverá ser considerado incluso no contrato o custo relativo à possibilidade de ocorrência de danos acidentais aos equipamentos, como ligações em tensão errada, passagem de objeto metálico (clips ou similares), etiquetas ou perfurantes junto com o papel, quebra de gavetas, alavancas em até 3% dos equipamentos.

3.3.10 Para cada intervenção de manutenção, corretiva ou preventiva, deverá ser registrado um novo chamado técnico, não sendo aceita, em qualquer hipótese, a reabertura de chamados pré-existentes para o referido equipamento.

3.4 RELATÓRIOS

3.4.1 Ao término de cada atendimento realizado, o técnico da CONTRATADA deverá deixar com o operador local o relatório técnico do atendimento contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do chamado (números de chamados do CONTRATANTE e da CONTRATADA);
- b) identificação do usuário que abriu o chamado;
- c) identificação do equipamento (número de série, local de instalação, cidade etc.)
- d) data e hora da abertura do chamado;
- e) data e hora do início do atendimento;
- f) data e hora do final do atendimento (momento em que o equipamento foi restabelecido em perfeito funcionamento);
- g) leitura do Contador;
- h) identificação do técnico;
- i) descrição das atividades realizadas;
- j) observações;
- k) assinatura do Técnico;
- l) nome completo legível e assinatura do usuário;
- m) endereço IP, nome de host, identificação do equipamento e número de série, quando houver instalação, substituição ou recolhimento do equipamento.

3.4.2 O relatório técnico também deverá ser enviado pela CONTRATADA por e-mail, para um endereço previamente disponibilizado pelo CONTRATANTE, até o final do dia útil seguinte ao atendimento. Caso esse prazo não seja cumprido, será compatibilizado como prazo total de atendimento (SLA) aquele transcorrido desde a comunicação do CONTRATANTE para abertura do chamado até a data de recebimento do relatório de atendimento técnico pelo e-mail indicado.

3.4.3 Até o quinto dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá entregar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços do mês anterior, o relatório analítico consolidando todos os atendimentos individuais, conforme modelo que será fornecido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA no início da prestação dos serviços.

3.5 FATOR DE QUALIDADE



3.5.1 O fator de qualidade (Q) atribuído ao equipamento tem por objetivo estabelecer um nível de qualidade no que tange à prestação do serviço objeto desta contratação, regulando o número de incidentes que venham causar interrupção da prestação do serviço.

3.5.2 Para a aplicação do fator de qualidade, será considerado o número de chamados que foram solucionados dentro do prazo estabelecido (SLA), durante o mês, conforme segue:

- a) até 90% dos atendimentos solucionados dentro do prazo: Q = 1;
- b) abaixo de 90% a 80% dos atendimentos solucionados dentro do prazo: Q = 0,95;
- c) menos de 80% dos atendimentos solucionados dentro do prazo: Q = 0,90 e aplicação de multa prevista no Contrato.

3.5.3 Caso a CONTRATADA não alcance o resultado de Q=1 durante um determinado mês e, também, não tenha alcançado resultado de Q=1 no mês anterior, será considerado Q=0,90 para o mês em análise, incorrendo no previsto no item 2.5.2, letra "c", do presente ajuste.

3.5.4 Caso a CONTRATADA não alcance o resultado de Q=1 durante um determinado mês e, também, não tenha alcançado resultado de Q=1 por 02 (duas) ou mais vezes nos 06 (seis) meses anteriores será considerado Q=0,90 para o mês em análise, incorrendo no previsto no item 2.5.2, letra "c", do presente ajuste.

3.5.5 A aplicação do Fator de Qualidade (Q) não implica em renúncia, por parte do CONTRATANTE, de seus direitos estabelecidos no contrato quanto à aplicação de multas por inadimplementos.

3.5.6 Os primeiros 90 (noventa) dias de contrato serão considerados FASE DE ADAPTAÇÃO, na qual serão apenas medidos os Fatores de Qualidade (Q), não sendo estes aplicados no valor da fatura. Entretanto, durante este período a CONTRATADA já estará sujeita às penalidades contratuais por inadimplementos.

3.5.7 O Fator de Qualidade (Q) apurado no mês será atribuído à totalidade de equipamentos contratados, para fins de cálculo de preço a pagar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O preço unitário da cópia é de R\$...... (.....), levando em conta franquia mensal de 1.500 (mil e quinhentas) unidades por equipamento.

4.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

4.3 O preço a pagar deverá ser calculado da seguinte forma:

a) Para máquinas funcionando durante o mês completo:

$P_m = P_u \times F \times Q$, onde:

P_m = Preço mensal para cada máquina;

P_u = Preço unitário de cada cópia ofertado para a máquina;

F = Franquia contratada, em número de cópias/impressões por mês;

Q = Fator de Qualidade.

b) Para máquinas com funcionamento parcial durante o mês:

$P_p = P_u \times F \times D/30 \times Q$, onde:

P_p = Preço pró-rata, para meses de serviços incompletos;



Pu = Preço unitário de cada cópia/impressão para a máquina;
F = Franquia contratada, em número de cópias/impressões por mês;
D= Número de dias de funcionamento da máquina;
Q = Fator de Qualidade.

4.4 O CONTRATANTE poderá ceder relatórios periódicos da utilização e *status* das máquinas, desde que sejam compatíveis com os *softwares* de gerenciamento atualmente utilizados pelo CONTRATANTE e utilizando protocolo SNMP. Tais relatórios poderão ser utilizados pela CONTRATADA para fins de acompanhamento da utilização, previsão de suprimentos e manutenção preventiva, bem como para cálculo de impressões fora da franquia ao final do ano.

4.5 Para equipamentos que, por qualquer motivo, não estejam listados no relatório periódico de utilização, os dados de consumo deverão ser obtidos pela CONTRATADA diretamente no local ou por telefone, diretamente com o operador.

4.6 Ficará a critério da CONTRATADA o fornecimento de *software* de gerenciamento, distinto do atualmente utilizado pelo CONTRATANTE, para possibilitar que a leitura dos contadores e outros parâmetros seja realizada pelo CONTRATANTE.

4.7 O pagamento será efetuado mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

4.8 Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolizar a Nota Fiscal, acompanhada da documentação necessária, até o último dia do mês da prestação dos serviços ao gestor do contrato, que a conferirá, atestará e encaminhará à Assessoria de Planejamento e Orçamento do CONTRATANTE.

4.8.1 Em caso de atraso na entrega da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será postergado na mesma proporção.

4.8.2 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

4.9 Os pagamentos serão efetuados em conta corrente e todas as despesas dele decorrentes como taxas, impostos, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

4.10 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.11 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

4.12 Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

4.12.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.12, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.



4.13 A CONTRATADA cadastrada em outro Estado da Federação deverá ser cadastrada no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM a fim de evitar a bitributação do ISS, quando a Nota Fiscal for emitida pela matriz.

4.14 A cobrança de impressões extras, caso haja, será efetuada uma vez por ano, sempre finalizadas no último dia de fevereiro e em 31 de agosto, baseadas no total de impressões realizadas no período, considerada a franquia semestral (franquia mensal x 6) e o número de meses completos em que o equipamento esteve instalado (pró-rata, caso o equipamento não esteja em uso pelo período inteiro).

Pe = ((Tc₁ + + Tc_n) – (F₁ x M₁ + + F_n x M_n)) x (Pu x 0,6), onde:

Pe = Preço de cópias/impressões extras;

Tc = Total de cópias/impressões realizadas durante o ano, por todos os equipamentos contratados;

F = Franquia contratada, em número de cópias/impressões por mês, por todos os equipamentos instalados;

M= número de meses (e pró-rata, se for o caso);

n= número de equipamentos instalados;

Pu = Preço unitário de cada cópia/impressão.

OBS: 0,6 é o fator de redução do custo da cópia/impressão realizada além da franquia semestral.

4.14.1 Caso o valor de “Pe” seja nulo ou negativo, não será aplicada a cobrança de cópias/impressões extras. Caso seja positivo, será calculado o adicional semestral. Os valores assim obtidos deverão ser apresentados sob forma de planilha eletrônica, sendo pagos mediante Nota Fiscal complementar nos meses subsequentes (março e setembro) à contabilização.

4.15 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente.

4.15.1 O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA 01 (um) mês antes do transcurso dos 12 (doze) meses.

4.15.2 A Unidade Gestora, de posse da solicitação da CONTRATADA, abrirá negociação para a obtenção de preços mais vantajosos, visando ao alcance do interesse público.

4.15.3 A falta de manifestação da CONTRATADA no prazo implica renúncia ao direito de ter seus preços reajustados no que concerne àquele período, ficando mantidos os valores vigentes.

4.15.4 O índice a ser considerado é o IGP-M/FGV correspondente à variação no período, que terá como termo inicial o mês da apresentação da proposta de preços e como termo final o 12º mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP M, *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direitos:

6.1.1 Constituem direitos do CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;



b) solicitar, a qualquer momento, Certificado de entrega dos consumíveis recolhidos pela CONTRATADA, emitido pelo fabricante ou empresa habilitada para dar a destinação ambientalmente adequada;

6.1.2 Constitui obrigação da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das Obrigações:

6.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) responsabilizar-se pelo fornecimento do papel, energia elétrica e operador para os equipamentos, além de atendimento 'help-desk' em primeiro nível;
- d) disponibilizar, nos locais de instalação, as tomadas elétricas e lógicas (rede Ethernet), bem como o endereço IP exclusivo para cada equipamento (site survey);
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste.

6.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 3.12 da cláusula terceira do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o seu subitem 3.12.1;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- f) manter, em estoque, peças de reposição dos equipamentos;
- g) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;
- h) prestar todo e qualquer atendimento presencial no equipamento;
- i) não transferir a outrem os compromissos avençados;
- j) não subcontratar o objeto deste contrato;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- l) apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, Certificado de entrega dos consumíveis recolhidos, emitido pelo fabricante ou empresa habilitada para dar a destinação ambientalmente adequada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

7.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:



- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

7.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

7.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste Contrato, bem como do local da prestação.

9.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

9.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O prazo de vigência deste ajuste é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.00, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3921.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



Ministério Público

Estado do Rio Grande do Sul



A gestão e fiscalização do presente ajuste são de responsabilidade da servidora Isabel Lucchesi, da Assessoria de Governança, que poderá ser contatada por meio do telefone (51) 3295-8198 ou e-mail adi@mprs.mp.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça,
Contratante.

P/Contratada.

